

## Operação 3.3.1 Transformação e Comercialização de Produtos Agrícolas

### Aviso Nº 08/Operação 3.3.1/2021

Portaria n.º 230/2014, de 11 de novembro, alterada e republicada pela Portaria nº 91/2021, de 23 de abril

### Enquadramento

Os apoios a conceder destinam-se a apoiar investimentos na conservação, preparação e comercialização ou transformação de produtos agrícolas, **cujo produto final resultante seja um produto agrícola.**

### Tipologias

- Investimento total elegível, apurado em sede de análise, superior a 200.000€ e igual ou inferior a 4.000.000€ de investimento total;
- Investimento total elegível, apurado em sede de análise, superior a 200.000€, quando desenvolvido em explorações agrícolas em que a matéria-prima é maioritariamente proveniente da própria exploração;
- Investimento total elegível, apurado em sede de análise, superior a 200.000€, quando desenvolvido por agrupamentos ou organizações de produtores reconhecidos.

### Objetivos

- Promover a expansão e renovação da estrutura produtiva agroindustrial, potenciando a criação de valor, a inovação, a qualidade e segurança alimentar, a produção de bens transacionáveis e a internacionalização do setor;
- Preservar e melhorar o ambiente, assegurando a compatibilidade dos investimentos com as normas ambientais e de higiene e segurança no trabalho.

### Âmbito setorial

10110 - Abate de gado	10510 - Indústrias do leite e derivados
10120 - Abate de aves	10612 - Descasque, branqueamento e outros tratamentos do arroz
10130 - Fabricação de produtos à base de carne	10810 - Indústria do açúcar
10310 - Preparação e conservação de batatas	10822 - Fabricação de produtos de confeitaria
10320 - Fabricação de sumos de frutos e de produtos hortícolas	10830 - Indústria do café e do chá
10391 - Congelação de frutos e produtos hortícolas	10840 - Fabricação de condimentos e temperos
10392 - Secagem e desidratação de frutos e produtos hortícolas	10893 - Fabricação de outros produtos alimentares diversos
10393 - Fabricação de doces, compotas, geleias e marmelada	11021 - Produção de vinhos comuns e licorosos
10394 - Descasque e transformação de frutos de casca rija comestíveis	11022 - Produção de vinhos espumantes e espumosos
10395 - Preparação e conservação de frutos e produtos hortícolas por outros processos	11030 - Fabricação de cidra e de outras bebidas fermentadas de frutos
10412 - Produção de azeite	11040 - Fabricação de vermouths e de outras bebidas fermentadas não destiladas
	13105 - Preparação e fiação de linho e outras fibras têxteis

## Área geográfica

O presente aviso aplica-se a Portugal Continental.

## Beneficiários

Pessoas singulares ou coletivas que exerçam atividade agrícola ou que se dediquem à transformação ou comercialização de produtos agrícolas.

## Condições de elegibilidade dos beneficiários

- Encontrarem-se legalmente constituídas e cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, diretamente relacionadas com a natureza do investimento;
- Terem a situação regularizada perante a administração fiscal, segurança social, financiamentos do FEADER e do FEAGA, e Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas;
- Deterem um sistema de contabilidade organizada;
- Possuírem situação económica e financeira equilibrada, com uma autonomia financeira (AF) pré-projeto igual ou superior a 20%.

## Condições de elegibilidade das operações

- Contribuam para o desenvolvimento da produção ou do valor acrescentado da produção agrícola, com a devida demonstração na memória descritiva;
- Assegurem, quando aplicável, as fontes de financiamento de capital alheio;
- Cumpram as disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, designadamente licenciamento;
- Apresentem coerência técnica e evidenciem viabilidade e coerência económica e financeira, medida através do valor atualizado líquido (VAL), tendo a atualização como referência a taxa de refinanciamento (REFI) do BCE, em vigor à data de submissão da candidatura.

## Despesas elegíveis

- Bens imóveis (construção e melhoramento), designadamente:
  - Vedação e preparação de terrenos;
  - Edifícios e outras construções diretamente ligados às atividades a desenvolver;
  - Adaptação de instalações existentes relacionadas com a execução do investimento.
- Bens móveis (compra ou locação) - compra de novas máquinas e equipamentos, designadamente:
  - Máquinas e equipamentos novos, incluindo equipamentos informáticos;
  - Equipamentos de transporte interno, de movimentação de cargas e caixas e paletes com duração de vida superior a 1 ano;
  - Caixas isotérmicas, grupos de frio e cisternas de transporte, bem como meios de transporte externo (quando utilizados exclusivamente para recolha e transporte de leite até às unidades de transformação);
  - Equipamentos sociais obrigatórios por determinação da lei;
  - Equipamentos visando a valorização dos subprodutos e resíduos de atividade.
- Despesas gerais, nomeadamente no domínio da eficiência energética e energias renováveis, software aplicacional, propriedade industrial, diagnósticos, auditorias, planos de marketing e branding e estudos de viabilidade, acompanhamento, projetos de arquitetura, engenharia associada aos investimentos, até 5% do custo total elegível aprovado das restantes despesas.

## Limites às elegibilidades

- As caixas e paletes são elegíveis na condição de se tratar de uma primeira aquisição ou de uma aquisição suplementar proporcional ao aumento de capacidade projetada, não podendo ser vendidas conjuntamente com a mercadoria;
- Quando houver componentes de investimento comuns a investimentos elegíveis e não elegíveis, as despesas elegíveis são calculadas proporcionalmente em função do peso das quantidades /valores das matérias-primas /produtos de base afetos aos investimentos elegíveis nos correspondentes totais utilizados;
- Deslocalização da unidade - ao montante do investimento elegível da nova unidade, será deduzido o montante resultante da soma do valor líquido da unidade abandonada com o valor das indemnizações eventualmente recebidas, depois de deduzido o valor do terreno onde a nova unidade vai ser implantada; contudo, se o investimento em causa for justificado por imperativos legais ou se o PDM estipular para o local utilização diferente da atividade a abandonar, não será feita qualquer dedução relativamente às despesas elegíveis. Em nenhuma situação o investimento elegível corrigido poderá ser superior ao investimento elegível da nova unidade;
- As despesas com estudos de viabilidade, projetos de arquitetura, engenharia associada aos investimentos, e a elaboração de estudos podem ser elegíveis se efetuados até 6 meses antes da data de apresentação da candidatura;
- As despesas em instalações e equipamentos financiados através de contratos de locação financeira ou de aluguer de longa duração, só são elegíveis se for exercida a opção de compra e a duração desses contratos for compatível com o prazo para apresentação do pedido de pagamento da última parcela do apoio;
- As despesas elegíveis com construções não podem ultrapassar 35% da despesa total elegível do projeto apurada na análise.

## Financiamento

Subsídio não reembolsável até ao limite de um milhão de euros por beneficiário e de subvenção reembolsável no que exceder aquele montante de apoio não reembolsável.

Taxa base	35% nas regiões menos desenvolvidas 25% nas outras regiões
Majorações tendo por referência a taxa base	Projetos promovidos por organizações ou agrupamento de produtores - 10 p.p. Investimentos a realizar pelas organizações ou agrupamentos de produtores no âmbito de uma fusão - 20 p.p.; Operações no âmbito da PEI (Parceria Europeia para a Inovação) - 10 p.p.

## Critérios de avaliação do mérito

- a) Organização setorial ou empresarial (ORG);
- b) Localização do investimento (LOC);
- c) Criação de postos de trabalho (PT);
- d) Eficiência energética e energias renováveis (EER);
- e) Investimentos com impacto ambiental relevante (IA);
- f) Inovação e qualidade (IQ);
- g) Modo de produção biológica e produto DOP/IGP (MP);
- h) Autonomia financeira (AF);
- i) Taxa Interna de Rentabilidade superior ou igual a 1,5% (TIR).

Os pedidos de apoio são hierarquizados em função do resultado do cálculo da respetiva valia global, adiante designada “valia global da operação” (VGO), calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$VGO = 0,05 \text{ ORG} + 0,10 \text{ LOC} + 0,10 \text{ PT} + 0,05 \text{ EER} + 0,05 \text{ IA} + 0,1 \text{ IQ} + 0,1 \text{ MP} + 0,10 \text{ AF} + 0,35 \text{ TIR}$$

## Dotação disponível

A dotação orçamental é de 40.000.000€.

## Período receção de candidaturas

Entre o dia 19/11/2021 e 7/01/2022.

## Contactos

### Paulo Moura Castro

Partner

Advisory

Telefone: +351 963 351 234

[paulo.castro@bdo.pt](mailto:paulo.castro@bdo.pt)



### Pedro Almeida

Manager

Incentivos

Telefone: +351 924 147 308

[pedro.almeida@bdo.pt](mailto:pedro.almeida@bdo.pt)



### BDO Portugal

[www.bdo.pt](http://www.bdo.pt)

#### Lisboa

Av. Da República, 50  
10º

1069-211 - Lisboa

Tel: +351 217 990 420

Fax: +351 217 990 439

[bdo@bdo.pt](mailto:bdo@bdo.pt)

#### Porto

Rua S. João de Brito,  
605 E, 3.2

4100-455 - Porto

Tel: +351 226 166 140

Fax: +351 226 166 149

[bdo.porto@bdo.pt](mailto:bdo.porto@bdo.pt)

#### Braga

Rua Marcelino Sá Pires,  
15 - 4, Sala 43

4700-924 - Braga

Tel: +351 253 600 390

Fax: +351 213 516 893

[bdo.braga@bdo.pt](mailto:bdo.braga@bdo.pt)

#### Faro

Av. 5 de Outubro, 14  
2º

8000-076 - Faro

Tel: +351 289 880 820

Fax: +351 289 880 829

[bdo.faro@bdo.pt](mailto:bdo.faro@bdo.pt)

#### Funchal

Rua dos Aranhas, 5 - RC  
9000-044 - Funchal

Tel: +351 291 213 370

Fax: +351 291 213 399

[bdo.funchal@bdo.pt](mailto:bdo.funchal@bdo.pt)

A BDO & Associados, SROC, Lda., BDO Consulting, Lda., BDO II Advisory, S.A. e a BDO Outsourcing, Serviços de Contabilidade e Organização, Lda., sociedades registadas em Portugal, são membros da BDO International Limited, sociedade inglesa limitada por garantia, e fazem parte da rede internacional BDO de firmas independentes.

BDO é a marca da rede internacional BDO e para cada uma das Firmas Membro BDO.